



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.037, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1985

- Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado / de São Paulo - CDH -

=====

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI :

Artigo 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares, destinadas à população de baixa renda, mediante recursos (Cr\$-12 mil ORTN) advindos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, para aquisição de materiais de construção, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, do qual constarão entre outras, as seguintes cláusulas fixando-se como responsabilidade do Município :

I - executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a C.D.H.;

II - elaborar o projeto de formas de organização de participação da população beneficiada, conjuntamente com a CDH;

III - desenvolver junto à SABESP, ao DAEE e outras entidades / assemelhadas o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhes sejam pertinentes, na área da construção das casas;

IV - adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito municipal, a isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais concernentes, bem como a expedição de alvarás e do "habite-se".

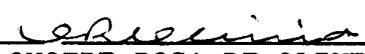
Artigo 2º - O Programa Habitacional / será implantado em gleba de propriedade da CDH.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 06 de dezembro de 1985.

Registrada e publicada nesta Secretaria nesta mesma data.

WALTER BIEL - Secretário


ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal